

191-A-208

2. 1917



Fls. 1

19 34

Juizo Federal na Secção do Paraná



ESCRIVÃO

AUTOS DE RECLAMAÇÃO

Do depositario dos bens penhorados no exec. fiscais promovidos contra Oto Schelenker, Oto Shelenker & Cia. e Martha Loos Heeren.

Autuação

As três dias do mez de abril da anno de mil e novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição com despacho que adiante se vê;

da que, para constar, faça esta autuação. Eu
P. Antônio de Oliveira

2
M

Ex^{cm} Sm. Dr. Juiz Federal.

Diga o Sr. Procurador da
Republica.

Curitiba, 3 de Abril de 1934.
Juiz Officio de Juiz.

O abaixo assignado, depositario
dos bens penhorados, nos executivos fiscaes
promovidos contra Otto Schelunker, Otto Sche
lunker & Co, e Martha Loos Heeren, vem pre
sante V. Ex^{ca} expor o seguinte: tendo pro
curado retirar os objectos dos que se depo
sitario, foi obitado pelo syndico da mass
sa falida de Otto Schelunker & Co, de as
sim o fazer, alegando que a fazenda
nacional ja se achava habilitada na mas
sa como credora privilegiada, assim,
sendo, pede a V. Ex^{ca} que ouvido o Ex^{cm}
Sm. Dr. Procurador da Republica, determinar
o que for de direito sobre o assumpto.

Curitiba, 3 de Abril de 1934
Deithes de Oliveira





Procuradoria da Republica

Epuro juiz

Conhecendo da comunicação feita a V. E. p. os depositários dos bens penhorados a firma Schleuter & Cia, a Otto Schleuter e a Martha Los, Keeren, os executivos fiscaes, que a Fazenda Nacional move aos mesmos, para a cobrança de impostos sobre a renda, de exercicio anteriores não pagos, de que o Sr. Stolpo Romanio, marido a principio, e hoje, liquidatario da massa falida da firma Schleuter, não permitiu que o mesmo retirasse os referidos bens, alegando que a Fazenda Nacional já se achava habilitada na massa, como credora privilegiada, sendo, atendendo ao respeitavel despacho de V. E. declarar:

- que a Fazenda Nacional propoz contra a firma Schleuter & Cia e seus socios, Otto Schleuter e Martha Los, Keeren tres executivos fiscaes, para a cobrança de divida liquida e certa;
- que uma vez intimados os executados, regularmente para o pagamento desses debitos, não o fizeram dentro do prazo legal;
- que em razão desse fato, foram penhorados varios bens da referida firma, para a segurança do pagamento da sua divida e dos seus socios;
- que essas citações e penhoras foram acusadas em audiencia deste Juizo estando o executivo citado, em andamento;
- que a essas penhoras oppositrou a mesma falida da firma Schleuter & Cia embargo e embargo de terceiro que seguem neste Juizo a sua marcha normal;
- que é verdade que esta Procuradoria habilitou a Fazenda Nacional na referida falencia, resolvendo promover o andamento aos executivos iniciados, e já com penhora, feita sem a menor opposição ou reclamação.



do mesmo juiz, em virtude do procedimento suscitado do mesmo, que, depois de ter procurado o titular desta Procuradoria, neste Juízo, promettera do-lhe seu nome da massa que facilitaria, não criando obstáculo, o pagamento dos créditos da Fazenda Federal, no processo de habilitação dos créditos da mesma Fazenda, depois de protelar a apresentação dos seus pareceres, deu-os no sentido de que não fossem os referidos créditos incluídos na falência, no que foi acompanhado pelos falidos, negando, de seu modo, aos créditos da Fazenda Federal, o seu caráter de dívidas líquidas e certas e cobráveis da massa sem discussões;

— que as penhoras foram feitas, com o conhecimento do juiz e dos executados, que a sua efetuação nada opuseram, sendo até de notar, como já foi dito, que a própria massa, nos executivos, em apuro, está amparante se defendendo;

— que a habilitação alegada, em face das circunstâncias acima expostas, que aconselham o prosseguimento dos executivos iniciados, não impede de modo algum, que neste Juízo, sigam os executivos, começados, o seu curso normal, principalmente, depois que nele ingressou um advogado da massa para defendê-la, e embargo como embargo as penhoras realizadas;

— que a Fazenda Federal tem o seu Juízo próprio e privativo, em que demanda e pode ser demandada, que é o Juízo Federal;

— que o procedimento do Sr. Adolfo Romariô, negando penhoras e obstando que o depositário dos bens penhorados por este Juízo, portanto, em seu relatório, em auxílio da sua confiança, para a guarda e conservação dos bens penhorados, masimé, depois que couberam na feitura da penhora, não se opondo ou reclamando

Procuradoria da Republica

4
M

do da sua realização, significa um desrespeito a esta
Justiça Federal.

Em face de tudo o que acaba de ser relatado
e do justo pedido de providencias do depositario, re-
gularmente nomeado, no sentido de retirar os bens
penhorados do estabelecimento da firma falida,,
principalmente, estando annunciados o leilao dos bens
que a ela pertenceram, para breves dias, esta Procura-
ria da Republica, visando salvaguardar os altos interesses
da Fazenda Nacional, a respeitabilidade deste Juizo e
a acção desta Justiça que não pode ser posta em che-
que e obetada pelo capricho e ignorancia de qualquer
inconsciente mal orientado, requer a V. Exa que se digne
de mandar expedir uma mandado de entrega incontinen-
te dos referidos bens ao depositario legalmente nomea-
do, requisitando a quem de direito a força necessa-
ria para fazer cumprir o, sem delongas, caso o Sr. Adol-
fo Romani ou quem quer que seja obete e difficulte
a sua execução.



Curitiba, 6 de abril de 1934
Leão de Vasconcellos Ribeiro
Procurador da Republica

5/12

da Gazeta do Povo do dia 5 de Abril de 1934

Importante Leilão Judicial

DA MASSA FALIDA DE SCHLENKER e CIA. (Fabrica de camas de ferro). Dia 10 de Abril, ás 2 horas da tarde á rua Mal. Floriano Peixoto nr. 647.

O leiloeiro oficial Clodoaldo Werneck, honrado com a confiança do distinto liquidatario da massa sr. Adolfo Romanó, venderá em franco leilão todo o "stock" existente na fabrica constante de: colchoaria, maquinas de costura, uma possante maquinas para rosturar acolchoados, extintores de incendio, maquinas para desfiar algodão e crina. Materiais: Ferro em barra. tubos para camas, parafusos. — Um **caminhão**. Escritorio. Um esplendido cofre, uma caixa registradora, moveis, etc.

Mercadorias: Camas de ferro casal, solteiro e criança. Estrados de arame, poltronas de couro e goubelin, colchões, acolchoados, travesseiros, raspadores de pé etc.

Oficinas: maquinas diversas dentre as quais de tear arame, de furar, de serrar madeira, solda autogenea, plainas, etc. Diversos motores eletricos.

Dia 26 será vendido a parte do prédio da rla Marechal Floriano Peixoto, 647 e terrenos. E muitos outros objetos que constarão do catalogo que será publicado dois dias antes do leilão.



*A. verbae conclusas,
Curitiba, 5 de Abril de 1934.
Luiz Affonso Braga.*

6
11

CONCLUSÃO

Aos 5 dias do mez de Abril de 1934

foem estes autos conclusos ao M. Juiz Federal

que faço este termo. — Eu, P. Ant. P. Ch.

Ant. es. Ant. sub. Ant.



Expesa se o man
das sequencias.

Prot. 5 de
Abril de 1934.

Luiz Ferraz Chagas,

DATA

Aos 5 dias do mez de Abril de 1934

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, P. Ant. P. Ch. Ant. 92 -

Ant. es. Ant. sub. Ant.

Certifico que foi expedido
mandado de intimação
na forma requerida pelo
Dr. Procurador da República,
Sen. J. L. L., 5 de abril de
1934. F. Lúcio Príncipe, Esc. 7^{da}
no imp. 5^o de Curitiba, Paraná.



JUNTADA

Aos 7 dias do mez de abril de ta-
ço juntada de mandado em frente; do que faço
este termo. — Eu, F. Lúcio Príncipe Esc. 7^{da}
no imp. 5^o de Curitiba, Paraná.

8/97

CONCLUSÃO

7 dias do mez de abril de 1934

1.º e estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

que faço este termo. — Eu, F. Leich, Promotor

Exec. 1.º no inst. de 1.º de fevereiro, subscrito.



Requiere-se ao
Gen. Insp. de Polícia
a necessaria força
afim de ser cum-
prido, em respeito
do processo de n.º 9 do
corrente, e mandado
do expedido por este
Juiz, que não foi
atendido pelo Sr.
Adalberto Raimundo,
de contrachecho-se
para ser feito o se-
feito mandado.
Curitiba, 7 de Abril
de 1934.
F. Leich, Promotor

DATA

Aos 7 dias do mez de abril de 1934

me foram entregues estes autos, do que, para constar faço este

termo. — Eu, Paul Mariani, Escrivão

subscrito

Petição que officiou-se ao
 Sr. C. Chefe de Polícia do Estado
 do solicitando fizes para o cumprimento
 do mandado de prisão, que
 foi desentranhado do auto em cumprimento
 do despacho retro e entregue
 ao official da justiça respectiva, do
 que deu fe.
 Em 7 de abril de 1834

O Escrivo:
 Paul Mansant



JUNTADA
 Aos 9 dias do mez de abril de 1934
 do Juntada de petições e docs. em Juntada; do que faço
 este termo. — Eu, F. Luiz Romillo, Esc. 4to no inst.
 do Escrivo, subscreevo.



Juizo de Direito do Civel e Commercio da
 29. Vara da Capital

9
1719

Curityba, 7 de Abril de 1934.



Exm^o. Snr. Dr. Juiz Federal no Paraná -

*Res. hoje
 f. ao pedido da reclamação e de
 se vista ao Dr. Liquidador da Repu-
 blica.
 Curityba, 9 de Abril de 1934.
 Lucio Affonso Chagas.*

Incluso faço chegar ás mãos de V. Exa., a cópia, por certidão, da petição do Dr. Liquidatario da Massa Fallida de Schlenker & Cia., que se acha junto aos autos da respectiva falencia.

Saúde e fraternidade -

Lucio Affonso Chagas



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

10/12/29

CURITIBA



Estado do Paraná



LUIS IGNACIO DE OLIVEIRA CERCAL

Escrivão do Segundo Cartorio Civil e Comercio da
Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Certifico

a pedido do liquidatario da Massa Fallida de Schlenker & Cia., que revendo em meu Cartorio, os autos de Fallencia de Schlenker & cia., deles consta a petição do teor seguinte:- " Exm^o. Snr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Civil e Comercial desta Capital. PENHORA DE BENS ARRECADADOS - A Massa Falida Schlenker & Cia., por seu advogado abaixo assinado, vem expor, alegar e requerer a V. Exa. o seguinte:- A Fazenda Nacional, pelo Procurador da Republica na Seção deste Estado, habilitou-se o mês passado, de acordo com o art. 87 do Decreto 5746 de 9 de Dezembro de 1929, como credora da Massa pelas quantias de 1:658\$400, 740\$300 e 1:155\$800, que alega lhe serem devidas de imposto sobre a renda respectivamente pela firma falida, pelo sócio solidário Oto Schlenker e pela sócia comanditária-Marta Loos Heeren, tendo já o Liquidatario e o representante da falida falado nessas habilitações e estando correndo o prazo para os demais interessados tambem o fazerem. Concomitantemente, a Fazenda Nacional, pelo seu mencionado Procurador, propoz no Juizo Federal deste Estado três executivos fiscais contra cada um daqueles devedores, tendo feito a respectiva penhora, em cada caso, recair em bens que foram encontrados no estabelecimento comercial da falida, á rua Marechal Floriano, 647, nesta Capital, como uma maquina registradora, uma maquina de costura, um aparelho para operações, armarios, acessórios etc., objetos esses que todos HAVIAM SIDO ARRECADADOS pelo Sindico com as formalidades legais e que se acham sob a guarda e responsabilidade do Liquidatário. A Massa, para não perder os prazos assinados em audiencia, entrou com embargos a essas penhoras, nos três



executivos, não tendo o Sr. Juiz Federal se pronunciado a respeito, ainda. E hontem, com surpresa, estiveram, durante o dia, no referido estabelecimento da falida e onde funciona o escritório da Massa, os oficiais de justiça do Juizo Federal e acompanhados do depositário por eles nomeados afim de dali retirarem os objetos penhorados, ao que se opôs o Liquidatario, alegando que tais bens pertenciam á Massa da falencia que se processa neste Juizo, de quem somente era subordinado, como administrador da confiança dos credores. Mas, a ameaça perdura e é possível que de repente seja o Liquidatário surpreendido com um mandado acompanhado de força, para ser despojadaa Massa dos seus valores, com prejuizo ainda do leilão judicial a já anunciado para o dia 10 do corrente mês. Seja, como for, tais penhoras não podem prevalecer. O privilégio de que a Fazenda Nacional goza, em face do art. 91, letra b, do Decr. 5746 de 1929, é geral e não a dispensa de se habilitar e concorrer com os demais credores, nos termos dos arts. 24, 82 e 87 do citado Decreto, cujo art. 25 dispõe ainda que "as ações e execuções individuais, sobre direitos e interesses relativos á massa falida, FICARÃO SUSPENSAS, desde que seja declarada a falencia até seu encerramento". Si as execuções anteriormente iniciadas ficarão suspensas, está visto que nem poderão ser iniciadas posteriormente, pois o Juizo da falencia é UNIVERSAL e a ele é que devem concorrer todos os credores do devedor comum. Ha, no caso, uma dualidade de procedimento judicial por parte da Fazenda, habilitando-se na falencia e propondo as execuções pelos mesmissimos créditos. As regalias de que goza o fisco não podem ir ao ponto de especializar por essa forma o seu direito num concurso de credores, pois terá de subordinar-se aos preceitos gerais. Nem os recentes Decretos nrs. 22. 866, de 28 de Junho de 1933, e 22.957, de 19 de Julho do mesmo ano (Rev. de Jur. Bras., vol. XX, pags. 261/2), com as disposições draconianas estabelecidas em benefício e defesa do fisco federal, derogam as regras taxativas da lei de falencia,



11
1934

quer diretamente, quer em face do art. 4º. da Intr. do Código Civil. O que é fóra de dúvida é que a Fazenda Nacional tem como único caminho certo, no caso, a habilitação no Juízo da falência, conforme procedeu já, devendo sujeitar-se às decisões, que, a respeito dos seus créditos, forem aí proferidas. Só perante esse Juízo é que poderá pleitear o reconhecimento dos seus direitos, com as garantias que as leis lhe asseguram. O contrário seria promover o choque de interesses opostos, como já vem sucedendo, a desarmonia na esfera das atribuições judiciárias e até o conflito de jurisdição. Nessas condições, é a presente para requerer a V. Exa., que se digne de, tomando conhecimento desta petição, officiar ao Exmº. Snr. Dr. Juiz Federal na Seção deste Estado remetendo-lhe cópia da mesma afim de que S. Ex. fique habilitado a, com a prudência que lhe é peculiar, agir como é de direito no caso, que se pretende consumir talvez, de apreensão dos bens da Massa, a título duma penhora evidentemente ilegal. Requer ainda a V. Ex. que em seguida se digne de mandar ouvir sobre esta o Dr. Curador de Massas Falidas para qualquer outra providencia que seja de mister tomar, em face da urgencia do assunto. Junta, E. R. M. (sobre duas estampilhas, sendo uma estadual do valor de um mil réis e outra de saúde e educação do valor de duzentos réis):- Curitiba, 4 de Abril de 1934. - p.p. Oscar Martins Gomes.- Advogado - 4-4-934.- 4-4-934.

Nada mais se continha em dita petição, aqui bem e fielmente transcrita e extraída do original; do que dou fé. Eu,

Amélia d'Alcântara Cercal, Escrivã, a subscrevo e souber.

Curitiba, 7 abril 1934.

O Escrivão.

Amélia d'Alcântara Cercal.



JUNTADA

Aos 9 dias do mez de abril de 1934

co juratada de mandado eunheito que faço
este termo. — Eu, P. Am. P. Am. Am.



O DR. LUIZ AFONSO CHAGAS JUIZ FEDERAL NA
SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.



M A N D O a qualquer official de Justiça des-
te Juizo, sendo-lhe este entregue, por mim assi-
nado, que em virtude de representação que lhe fô-
ra feita pelo depositario snr. Berthier de Olivei-
ra, dirija-se ao sindicó da massa falida Oto Sche-
lenker & Cia., nesta cidade, snr. Adolfo Romanó e
sendo ahí, o intime para que incontinenti entre-
gue ao depositario referido todos os bens penho-
rados pela Justiça Federal nos executivos fiscaes
promovidos contra a mesma firma citada Oto Sche-
lenker & Cia., Oto Schelenker e Martha Loos Hee-
ren sob pena de desobediencia, requisitando-se se
fôr necessario a quem de direito a fôrça necessa-
ria para o cumprimento do presente mandado passa-
do a requerimento do snr. dr. Procurador da Repu-
blica na sua longa petição dirigida a êste Juizo
como representante da Fazenda Nacional nesta Seção.
O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de Curi-
tiba aos 6 de abril de 1934. Eu, Paul Mai

Paul Mai
Paul Mai
Luiz Afonso Chagas

Car

Certidão.

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, intimei nesta cidade o Sr. Adolfo Ramano, syndico da massa falida de Otto Schelker & Cia. por todo o conteúdo do referido mandado retro, que lhe foi lido e de seu conteúdo bem ciente ficou, tendo neste ato me declarado não fazer entrega dos objectos constantes da penhora, por fazerem estes partes da massa falida de Schelker & Cia. e como a mesma é superintendida pelo juiz da 2ª Vara do Cível e Comercio, naei consultat-o sobre o assumpto, porquanto lhe cabe dar conta ao referido juiz da massa. Foi a que me declarou o Sr. Adolfo Ramano syndico da massa falida de Otto Schelker & Cia.; e dei contra si por me ser pedida. - O referido é verdade do que dou fi. - Curitiba, 7 de Abril 1934.

Hans Ramo de Oliveira
oficial de justiça.



Auto

Acto de Entrega

Aos nove dias do mes de Abril do ano de mil novecentos trinta e quatro, em cumprimento ao mandado retro, nos officios de justiça do Juizo Federal na Seccão do Paraná, Haurof Ramos de Oliveira e Americo Nunes da Silva abaixo assignados, fomos ainda acompanhados por quatro praças da Força Militar do Estado, a uma Marchal Floriano Peixoto N.º 647, no predio onde encontramos o syndico da massa falida da firma Otto Scheluter & Cia., e sendo ali a requerimento da União Federal por seu Ill.ºm. Sr. Procurador Seccional, de nos cumprimento ao referido mandado retro, intimando-o por todo seu contendo o Sr. Adolfo Romano, Syndico da massa falida da firma Otto Scheluter & Cia., tendo o referido Syndico Sr. Adolfo Romano, neste ato, feito a entrega dos objectos penhorados pela justiça Federal ao depositario nomeado, tudo com a presenca das praças pelas quaes fomos acompanhados, e assim daubs por terminada a diligencia. - Do que para constar lavramos o presente acto, que vai assinado pelo official de justiça Americo Nunes da Silva, pelo Sr. Berthier de Oliveira, depositario nomeado, e por mim Haurof Ramos de Oliveira, official de justiça servindo de escriptão, que o escrevi e assigno, Haurof Ramos de Oliveira. - Curitiba, 9 de Abril de 1934. -

Haurof Ramos de Oliveira, official de justiça.

Americo Nunes da Silva

official de justiça

Berthier de Oliveira



14
13

VISTA

Aos 10 dias do mez de abril 1934
faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Federal
do que faço este termo. — Eu, Ant. M. dos Santos,
escrivão, etc.

viz

origo em separado
Curitiba, 23-4-1934
Hans de Vasconcelos Ribeiro



DATA

Aos 23 dias do mez de abril de 1934

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, J. Ferreira de Sá, Es.

Juiz de 1ª Inst. Juiz de 1ª Inst. de S. Paulo, etc.



JUNTADA

Aos 23 dias do mez de abril de 1934; ta-

ço Juntada da promocão superior de; do que faço

este termo. — Eu, 1º Tenente Carlos S.

1º no imp. ocauvel do S-
Armas, assim.

Procuradoria da Republica

15
1934

Epuro Juiz

Esta Procuradoria da Republica nada tem a acrescentar ao seu anterior parecer e ao requerimento que dirigiu ao Epuro Juiz de direito da 2ª Vara Civil e Comercio da Comarca desta Capital.

No intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional, esgotados os meios masorios, teve ella de requerer a V. Epa, bem a contragosto, medidas de caracter violento, para assegurar o respeito e o cumprimento de um mandado deste Juizo.

Do cabimento e procedencia delas, o sereno espirito de V. Epa, comprehendeu e avaliou a flagrante necessidade, deferindo-as.

Deuto da lei, baseado na sabia jurisprudencia da mais alta Congregação Judiciana do Pais, ella se collocou, lamentando que um simples capricho do liquidatario da massa da firma Schlenker & Cia, a compelle a agir, usando de meios estremos.

De referencia pois, a petição do ilustre advogado da massa da firma referida, dirigida ao Epuro Juiz da Falencia, e por S. Epa, feita presente a V. Epa, nada tem esta Procuradoria a dizer, uma vez que o mesmo, escubargando neste Juizo Federal, as melhores factas a Schlenker & Cia, Otto Schlenker e Martha Loos Heeren, reconhecem a competencia do mesmo, para conhecer e apreciar a materia em apreço.



Cuitaba, 23 de Abril de 1934

Heuro de Lageonelo Schen
Pro. da Republica

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mez de abril de 1934

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. - Eu, *Storumeni Junior*

St. Juº no inf. oc. an. o. p. do Gov. Paraná.



Tendo sido cumprido o mandado de fls. 12 e cada requerecido o Sr. Procurador da Republica a fls. 15, mandado que sejam arquivados os presentes autos, Curitiba, 2 de Maio de 1934.

Luiz Affonso Braga.

DATA

Aos 2 dias do mez de Maio de 1934

me foram entregues estes autos; do que para constar faço este

termo. - Eu, *Storumeni Junior* *St. Juº*

no inf. oc. an. o. p. do Gov. Paraná.

16
13

Oficio que dei serui.

Da ao Sr. Sr. Procurador Sec.

Oréal do despacho que manda

Archivar este processo, dep. este

ante do reclamado, da p.

Em, 24 de Maio 1936



o Sr. Sr. Procurador
Ant. M. Amor

